



Exmo^o Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar de
Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Deputado António Topa

São Bento, 18 de Novembro de 2019

Assunto: Requerimento para a audição urgente do Exmo. Sr. Ministro das Infraestruturas e Habitação no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros que regulamenta a utilização de contentores para a habitação dos trabalhadores temporários das explorações agrícolas inseridas no Perímetro de Rega do Mira

Considerando que:

- O Governo aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019 a instalação de “unidades amovíveis de alojamento” por um período máximo de 10 anos, para colmatar a oferta de habitações existentes na região;
- A falta de habitação na região conduziram à colocação de cerca de 270 alojamentos precários nas explorações agrícolas situadas dentro do AHM;
- Com esta Resolução o governo “pretende assegurar dimensões adequadas, garantindo condições de higiene e conforto que permitam preservar a intimidade pessoal e a privacidade dos utilizadores”, contudo as condições definidas no anexo da RCM definem que os resíduos domésticos serão encaminhados para uma fossa séptica e que cada unidade de alojamento albergará 16 pessoas em 121 m² quarto, representando 7 m²/pessoa;

- O abastecimento de água é efetuado através “do sistema de distribuição do Perímetro de Rega do Mira” e que a “água captada é filtrada e decantada previamente à sua armazenagem, independentemente da sua utilização a jusante”;
- De acordo com o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”;
- O artigo 2.º da Lei de Bases da Habitação determina que “Todos têm direito à habitação, para si e para a sua família, independentemente da ascendência ou origem étnica, sexo, língua, território de origem, nacionalidade, religião, crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, género, orientação sexual, idade, deficiência ou condição de saúde.”
- Tal Resolução não se coaduna com o que se encontra definido na Constituição nem na Lei de Bases da Habitação, pois uma família não pode viver em condições de higiene e conforto que permitam preservar a intimidade pessoal e a privacidade dos utilizadores, numa habitação partilhada com 16 pessoas, bebendo água filtrada fornecida pelo Perímetro de Rega do Mira.

Desta forma, torna-se imprescindível ouvir o Senhor Ministro das Infraestruturas e Habitação sobre a Resolução do Conselho de Ministros, que regulamenta a utilização de contentores por um período de 10 anos, para a habitação dos trabalhadores temporários face ao que se encontra definido na Lei de Base da Habitação e na própria Constituição Portuguesa.

Face ao exposto, requeremos, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, a realização de audição urgente com o Senhor Ministro das Infraestruturas e Habitação.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real

